



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 106/14.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT
1	2.900	QUILO	ACUCAR	CARAVELAS	2,38
2	5.800	QUILO	ARROZ	CHAMINÉ	2,64
3	210	LATA	AZEITE DE OLIVA DE 500ML.	LISBOA	14,16
4	510	QUILO	CAFE EM PO - (E) CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, FABRICADOS COM GRÃOS SELECIONADOS FABRICADOS A PARTIR DA TORRA ACENTUADA, MOAGEM FINA E UNIFORME PROPORCIONANDO AO USUÁRIO ALTO RENDIMENTO, SEM ADIÇÃO DE GLUTÊN. O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA À VÁCUO, RESISTENTE, CONTENDO 500G, DEVIDAMENTE LACRADA COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE, CÓDIGO DE BARRAS, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE E SELO DE PUREZA DA ABIC.	SELETO	14,10
5	160	QUILO	FARINHA DE MANDIOCA	TONDATO	6,34
6	60	QUILO	FARINHA DE MILHO	SINHÁ	2,70
7	150	QUILO	FARINHA DE ROSCA.	COMBRASIL	7,88
8	240	QUILO	FARINHA DE TRIGO.	NONITA	2,93
9	3.050	QUILO	FEIJÃO CARIOCA	NOBILIS	5,17
10	230	QUILO	FEIJÃO PRETO PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO COZIMENTO A VAPOR DO GRÃO NATURAL EM ÁGUA, SAL E TEMPEROS SEM PIMENTA (ALHO, CEBOLA E LOURO), APRESENTANDO GRÃOS INTEIROS E POUCO CALDO, INSENTO DE ADITIVOS QUÍMICOS, ENVASADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTES, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO (À VÁCUO) E ESTERILIZADO EM PROCESSO TÉRMICO, CONTENDO DE 0.5 A 3.0 QUILOS E REEMBALADO EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE, CONTENDO DE 12 (DOZE) A 15 (QUINZE) QUILOS CADA CAIXA. DISPENSA REFRIGERAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GORTURAS TOTAIS: 0.5 G POR PORÇÃO DE 30 GRAMAS. SÓDIO: MÁXIMA 140 MG POR PORÇÃO DE 30 GRAMAS.	VAPZA	6,18
11	60	LATA	FERMENTO EM PO (QUÍMICO) FERMENTO EM PO (QUÍMICO), EM POTES COM 200 A 250 GR. CONTENDO AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO, REEMBALADO EM CAIXAS DE PAPELÃO	TRISANT	4,56
12	800	QUILO	MACARRÃO PENNE COM OVOS	ADRIA	5,48
13	180	QUILO	MAIONESE	AMELIA	8,87



14	1.050	LATA	MILHO VERDE 200 GR.	PRAMESA	2,24
15	450	LATA	MOLHO DE TOMATE	PREDILECTA	2,98
16	750	FRASCO	ÓLEO DE SOJA	ABC	3,63
17	100	QUILO	SAL - PCTE COM 01 KG	LEBRE	1,76
18	2.800	PACOTE	SUCO ARTIFICIAL EM PO. 400 GRAMAS	QUALIMAX	9,61
19	525	POTE	TEMPERO COMPLETO - POTES DE 300 GRAMAS. TEMPERO COMPLETO - POTES DE 300 GRAMAS.	CHEIRO VERDE	7,43
20	120	FRASCO	VINAGRE FRASCO 1 LT	FORTALEZA	2,72

4.1.2 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 106/14, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 03 (três) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – Deverá ser feita de ponto a ponto nos locais: Policia Militar na Rua João Ramalho, 1- Itaguá – Ubatuba/SP. GBI na Rua Antônio Carlos Ribeiro, 175 - Centro, Ubatuba/SP. GBS na Rua Guanabara, 18 – Perequê Açú– Ubatuba/SP.

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 118/14 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 106/14 e demais elementos do processo nº SC/8711/14.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

22 OUT 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

ADEMAR CESAR FERNAINE – EPP
ADEMAR CESAR FERNAINE

TESTEMUNHAS:

1ª

ARTUR R. D'ANGELO
Secretário Municipal de Segurança
Pública e Defesa Social

RG: 20.697.887-A

2ª

JARLOS A. G. LEITE
Chefe da Divisão Educ
Projetos e Ciclovias

RG: 13.156.775